



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Processo nº: 67/2021

Autor: Chefe do Executivo

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 149/21, de autoria do Vereador Milklei Leite que "Autoriza a criação de frota suplementar de emergência, visando conter as aglomerações nos ônibus da capital enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pela pandemia de COVID-19."

I- Relatório:

COMISSÃO TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 17/02 2022

Tratam-se os presentes autos de veto integral ao Projeto de Lei nº 149/21, de autoria do Vereador Milklei Leite, que *autoriza a criação de frota suplementar de emergência, visando conter as aglomerações nos ônibus da capital enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pela pandemia de COVID-19*.

O Chefe do Executivo Municipal, como razões do seu veto integral, asseverou, em síntese, que a matéria versada no projeto afronta regras de sua competência privativa incidindo em inconstitucionalidade de cunho formal.

As fls. 05/06, consta certidão do Departamento Legislativo informando a tempestividade do veto.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foram os presentes autos enviados a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente**



respeito ao que preceitua o art. 62, XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar.

II – Fundamentação:

De início, registro que o veto integral apresentado pelo Executivo Municipal observou as regras inseridas no art. 43, §1º da Lei Orgânica do Município do Natal e art. 201, §1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, estando o mesmo, pois, tempestivo, como bem informou o Setor Legislativo, às fls. 05/06.

Em suas razões, o Executivo sustentou, em síntese, que a proposta deve ser vetada, posto que trata de atividade própria de organização e funcionamento da administração, matéria de sua exclusiva competência e que o Projeto trará um impacto financeiro negativo ao nosso Município.

A Procuradoria Legislativa em fls. 22/24 se manifestou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 149/21 por haver ofensa à reserva da administração, o que estaria sanado caso o processo se tornasse autorizativo.

Ao analisar o presente veto, não vislumbro, no texto da Carta Política, a existência de obstáculo constitucional que possa inibir o exercício, pelo Município, da típica atribuição institucional que lhe pertence (art.30, I da CF/88) que é legislar sobre assunto de interesse eminentemente local.

Noutro pórtico, vislumbro que o argumento da Inconstitucionalidade Formal apresentado pelo Executivo, merece prosperar.

Concerne com o disposto acima está o art.55, da Lei Orgânica do Município que assim dispõe:

Art.55 " Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

XI- planejar e promover execução de serviço público municipal.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente**



Assim, entendo que o veto integral deve ser mantido, tendo em vista a proposta legislativa invade a competência privativa do chefe do executivo, ferindo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes Municipais, as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

III – Voto:

Desta feita, **opina** este Relator pela **manutenção do veto**.

É como voto.

Natal, 10 de fevereiro de 2022.

ALDO CLEMENTE
Vereador – PDT
Relator